



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Ernestina – RS

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Presencial 010/2023

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.734.903/0001-45, com sede na RS 324, km 71, distrito industrial, cidade de Vila Maria – RS, distribuidor autorizados dos equipamentos da **MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.130-390, inscrita no CNPJ nº 11.938.604/0001-08, na qualidade de licitante do Pregão presencial acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e dos regramentos contidos no edital supra, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ernestina - RS, 23 de Fevereiro de 2023

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 07.734.903/0001-45

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Fone/Fax (54) 3359-1286 contato@mpmtratores.com.br

Rua E | Nº 71 | RS 324 | KM 74 | Distrito Industrial | CEP: 99.155-000 | Vila Maria RS

IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023

1. Das razões de Impugnação

Com a devida *vênia*, a impugnante não concorda com as exigências contidas no Edital em relação ao equipamento descrito no objeto (Item 1), conforme segue:

Item	Descrição
1	<p><i>Retroescavadeira, nova, zero hora, tração 4x4, na cor predominante amarela, motor diesel, ano de fabricação de no mínimo 2022 ou superior, motor com potência mínima de 85 HP e mínimo de 4,4 litros de cilindradas, com 04 cilindros, turbo alimentado, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 04 a ré, com reversão e acionamento elétrico-hidráulico, freios de serviço tipo multi-disco banhado à óleo e freio de estacionamento independente, caçamba dianteira com dentes e capacidade mínima de carga de 1,00m³ e caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,24m³, profundidade de escavação de no mínimo 4,40 metros, cabine fechada ROPS/FOPS, com ar condicionado quente/frio, rádio am/fm, no mínimo uma porta de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos, pneus traseiros 19,5x24 12PR e pneus dianteiros 12,50/80x18 10PR, peso operacional mínimo de 7.000kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 155 litros; equipada com película protetiva raios UV e com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação. Garantia de mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega para defeitos de fabricação, independente do número de horas trabalhadas;</i></p> <p>g) Certificado do fabricante ISO 9001 e ISO 14001 para o produto ofertado.</p>

A irrisignação da impugnante se dá em razão das exigências dos objetos afrontarem o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, em especial no artigo 3º. Senão, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as

sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade**, competitividade e proporcionalidade.*

De plano cabe questionar ao departamento técnico qual a justificativa para exigência de CERTIFICADOS ISO 9001 e 14001 do equipamento, uma vez que a mesma reveste-se de nítido caráter restritivo a competição, especialmente por serem certificados, quais não são vinculados a qualidade/segurança ou qualquer aspecto do equipamento que é objeto da licitação, e sim é referente a padrões de organização interna de cada empresa, conforme podemos verificar abaixo:

ISO 9001

A expressão ISO 9001 designa um grupo de normas técnicas que estabelecem um modelo de gestão da qualidade para organizações em geral, qualquer que seja o seu tipo ou dimensão.

Esta família de normas estabelece requisitos que auxiliam a melhoria dos processos internos, a maior capacitação dos colaboradores, o monitoramento do ambiente de trabalho, a verificação da satisfação dos clientes, colaboradores e fornecedores, num processo contínuo de melhoria do sistema de gestão da qualidade. Aplicam-se a campos tão distintos quanto materiais, produtos, processos e serviços.

Como podemos verificar, a qualidade do equipamento não poderá ser medida se a empresa tem ou não tem o ISO 9001.

Uma solicitação mais plausível para buscar a qualidade, segurança de um equipamento, ao invés do certificado do ISO 9001, é uma declaração ou certificado que o equipamento é produzido dentro das normas da ABN/NBR e manual de normatização (manual em anexo, efetuado pela Sobratema - <https://www.sobratema.org.br/Programas/Manuais/300550>). Este manual, demonstra todas as normas a serem seguidas dos componentes, para a produção de Retroescavadeira, sempre visando a segurança e qualidade na produção dos equipamentos.

Sobratema fundada em 1988 e se dedica a propor soluções para o desenvolvimento tecnológico do setor de equipamentos, difundir o conhecimento e informações, participar da formação, especialização e atualização de profissionais que atuam no mercado brasileiro da construção e mineração.

Está entre as mais importantes entidades de seu gênero. Conta com o apoio das principais associações representativas de profissionais no Brasil e no exterior, empresas e fabricantes de equipamentos, bem como de prestadores de serviços, fundações e universidades. A partir dessas parceiras, estão sendo difundidos novos conceitos, códigos e condutas no mercado de construção e mineração.

Não obstante, todos os componentes que são fabricados para aplicação nas nos equipamentos, são fiscalizados pelo órgão competente a tal ato, sendo pelo INMETRO ou

órgão do Estado/município. O INMETRO é um órgão federal, responsável por informar à sociedade sobre os detalhes referentes aos diversos produtos disponíveis no mercado. A presença do selo do Inmetro/certificado atesta que o produto foi fabricado de forma a respeitar e atender aos requisitos de uma norma ou regulamento técnico. Para isso, o órgão realiza diversas medições nos produtos, testando sua capacidade de segurança e outros detalhes considerados importantes para o consumidor, ou outro

ISO 14001

A ISO 14001 é aplicável a qualquer tipo de organização que tem por objetivo obter um desempenho ambiental correto, tem como buscar sua certificação por uma organização externa competente. A norma visa orientar a implementação de sistemas de gestão ambiental nas organizações visando a sua conformidade com a realidade do empreendimento e ainda servir de subsídio para uma análise intra ou externamente da conformidade entre esta certificação e uma auto declaração de um empreendimento e, por fim, mas não menos importante, tem como objetivo dar as diretrizes para a confirmação de sua conformidade frente a algum requisito pré-estabelecido por algum cliente.

Conforme explanado acima, o ISO14001 é uma norma que visa obter uma qualidade ambiental no processo dos equipamentos, qual nada condiz com a qualidade ou qualquer tipo de aspecto ambiental do equipamento. O governo, monitora e fiscaliza todos os equipamentos via IBAMA.

Como descrito acima, todos os equipamentos, são vistoriados pelo IBAMA, (é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). É o órgão executivo responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e desenvolve diversas atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, exercendo o controle e a fiscalização sobre o uso dos recursos naturais (água, flora, fauna, solo, etc). Também cabe a ele conceder licenças ambientais para empreendimentos de sua competência).

Como é de ciências de todos, os equipamentos, carro, caminhões, são um conjunto de componentes (motor, transmissão, eixo e demais), que são fabricados por outros fabricantes e vendidos para que sejam harmonicamente montados em 1 (um) único equipamento. Qualquer componente, qual é ligado a algum risco ambiental, antes de monta-lo é obrigatoriamente efetuado um laudo via IBAMA, para provar que está dentro das normas ambientais do país.

Exemplo é o motor que é testado e fiscalizado periodicamente, medido em prova, a quantidade de emissão de gases na atmosfera (TIER II, TIER III, TIER IV). Se deferido é liberado sua licença, caso contrário é negado sua produção ou venda.

Não obstante, no quesito ambiental, toda empresa fabricante, concessionária é fiscalizada via prefeitura, estado ou governo federal, pelo seu setor designado, a concessão ou não da licença ambiental. Qual demonstra se a empresa está ou não em dia com as normas ambientais do país.

Em resumo, uma empresa qual não detém o ISO 9001 e ISO 14001, não significa que a não detenha as mesmas ou até maior organização produtiva e ambiental das empresas que detém os ISOs e vice e versa. E que, os ISOs solicitados no edital, conforme demonstrado acima, não provam qualidade no equipamento, a ponto, de desclassificar um ou mais empresas por não os possuir.

Se os certificados dos ISOs, provassem qualidade ou segurança nos equipamentos, os órgãos de fiscalizam certamente iriam exigir como lei, para a produção e comercialização de máquinas, e a empresa que não o se adequasse não poderia permanecer no mercado. As normas a serem seguidas similares ao ISO9001 e ISO14001 são as normas da ABNT/NBR, IBAMA.

Mister ressaltar que não basta somente a discricionariedade da administração pública para escolher os critérios na elaboração do edital, devendo ser observada, também, a questão técnica, uma vez que será determinante para a aquisição de equipamentos que sirvam para o fim colimado, bem como atendam o princípio da economicidade e respeitem o princípio da isonomia entre os fabricantes.

Assim, em razão do exposto, visando evitar maiores questionamentos que se apresenta a presente impugnação, na certeza de que serão sanados os vícios ora apontados e aumentar o número de participantes no certame.

DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, suspendendo-se a realização do pregão, a fim de que se procedam as adequações dos seguintes termos do edital.

a) seja alterada a exigência:

Retirar: **g) Certificado do fabricante ISO 9001 e ISO 14001 para o produto ofertado.**

Com a retirada na solicitação acima mencionadas, promoverão ampliação de possíveis concorrentes trazendo mais competitividade com produtos de qualidade e durabilidade para o Município.

Assim sendo, a alteração no Edital, adequará o pleito a realidade de mercado, fulcro no princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa ao ente público, trazendo credibilidade ao mesmo e também benefícios financeiros a este, uma vez que trará disputa comercial entre os proponentes, assegurando-se aos particulares iguais condições de participação.

Convém ressaltar que o procedimento do pregão está sujeito à análise de sua regularidade e legalidade pelos Poderes Fiscalizadores, sendo certo que a Recorrente adotará os mecanismos judiciais para a defesa de seus direitos e do próprio interesse público, e, sobretudo, para fazer valer as regras que disciplinam as licitações.

Nestes termos

Pede deferimento.

Ernestina 23 de fevereiro de 2023.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

MPM COMERCIO DE MAQUINAS
PECAS E SERVICOS
LTDA:0773490300145
0145

Assinado de forma digital
por MPM COMERCIO DE
MAQUINAS PECAS E
SERVICOS
LTDA:07734903000145
Dados: 2023.02.20 10:33:12
-03'00'

ROBSON
MOTTA:05
554360980

Assinado de forma
digital por ROBSON
MOTTA:05554360980
Dados: 2023.02.20
10:33:32 -03'00'

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA**

CNPJ nº 07.734.903/0001-45

ROBSON MOTTA

CPF: 055.543.609-80

(54) 9 9652-3604

ROBSON@MPMTRATORES.COM.BR

07.734.903/0001-45
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.-EPP
RE, N°. 71, RS 324 - KM 74
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000
VILA MARIA - RS

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Fone/Fax (54) 3359-1286 contato@mpmtratores.com.br

Rua E | Nº 71 | RS 324 | KM 74 | Distrito Industrial | CEP: 99.155-000 | Vila Maria RS

Rol de Documentos anexados a Impugnação

Item	Documento
1	Contrato Social MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços LTDA
2	CNH Robson Motta
3	Procuração
4	Licença do IBAMA sobre os motores e norma de emissão de gases
5	Licença Ambiental – Muller Equipamentos
6	Manual de Montagem de Retroescavadeira – Sobratema
7	Carta de Exclusividade Muller para MPM Tratores

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
ROBSON MOTTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2998191 SSP SC

CPF
055.543.609-80

DATA NASCIMENTO
08/02/1986

FILIAÇÃO
HERCILIO MOTTA NETO
ANA TEREZINHA REHBEIN MOTTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03260539556

VALIDADE
21/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/04/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
02/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67715409622
SC144222477

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1833971426

1833971426

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE VILA MARIA
Serviços Notariais e de Registros
Comarca de Marau

Nº 4.640 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos dezessete (17) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Vila Maria, Comarca de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceu como outorgante **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0001-45, com sede na Rua E, nº 71, RS 324 Km 74, bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Vila Maria-RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43205623501 em data de 01/12/2005, e 6ª Alteração que operou a consolidação protocolada sob nº 194908038, em data de 06/12/2019, os quais ficam arquivados nestas Notas, apresentada neste ato, nos termos da Cláusula Sétima da referida consolidação, pelos sócios administradores: DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 23/04/1991, portador da carteira de identidade nº 1109399111, expedida pela SJS/RS, com CPF nº 028.347.440-84, que se declarou solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Rua Menino Deus, nº 605, centro, na cidade de Ciríaco-RS; MAURÍCIO TOMASI, brasileiro, nascido em 26-03-1993, portador da carteira de identidade nº 8101228958, expedida pela SJS/RS, com CPF nº 026.164.050-08, que se declarou solteiro, empresário, residente e domiciliado na Linha Anita Garibaldi, interior, nesta cidade de Vila Maria-RS; ROBERTO MOTTA, brasileiro, nascido no dia 28-03-1988, portador da carteira de identidade nº 2998190, expedida pela SSP/SC, com CPF nº 057.123.189-62, que se declarou solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 2450, centro, na cidade de Chapecó-RS; e ROBSON ALVES, brasileiro, nascido no dia 05-01-1986, portador da carteira de identidade nº 1062816119, expedida pela SJS/RS, com CPF nº 831.983.850-91, que se declarou solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 825, bairro Jardim América, na cidade de Marau-RS; Os presentes, juridicamente capazes, identificados documentalmente do que dou fé; E, perante mim MARCELO GAZOLA, Escrevente Autorizado, pela outorgante mandante, através de seus presentantes, me foi dito que nomeiam e constituem como seu bastante procurador **ROBSON MOTTA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.998.191-3, expedida pela SSP/SC, com CPF sob nº 055.543.609-80, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 2450, bairro centro, na cidade de Chapecó-SC; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios e assuntos de interesse da empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador, representá-la junto aos estabelecimentos bancários em geral, em especial perante: **a) - CAIXA ECONÔMICA**

Diego Almeida dos Santos

Roberto Motta

Diego A. dos Santos

Robson Alves

Marcelo Gazola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE VILA MARIA
Serviços Notariais e de Registros
Comarca de Marau

Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante; representar em licitacacões, assinar contratos, formular propostas, dar lances, praticar todos os atos inerentes ao certame; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; i) - podendo ainda representar a outorgante perante os CRVAs, com a finalidade de solicitar quaisquer serviços para fins de regularização de veículos, podendo assinar e solicitar quaisquer processos, assinar requerimentos e declarações, inclusive assinar o De Acordo no verso do CRV para a aquisição de veículos; representar perante qualquer CRD, podendo retirar veículos, assinar documentos, requerimentos ou declarações, pagar taxas, GADe, apresentar provas, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. Fica reservado a outorgante, o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. Declara ainda, a ora outorgante, por seus representantes legais, sob responsabilidade civil e penal, que inexistente alteração contratual posterior mencionada, e nem distrato social até a presente data. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lھے lavrasse esta procuração, a qual, lھے sendo lida, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, MARCELO GAZOLA, Escrevente autorizado, que a digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$ 72,10 (0363.04.1000002.00325 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0363.01.1800002.12753 = R\$ 1,40).

VILA MARIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Roberto Motta
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Gazola
Marcelo Gazola
Escrevente autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101931 51 2019 00007652 94

FEDERAL, agência nº 0697 da cidade de Marau-RS, com a finalidade de resolver todos e quaisquer assuntos relacionados à conta corrente nº 996-8; b) - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA RS/SC - SICREDI ALIANÇA RS/SC, Banco 748, agência 0226, desta cidade de Vila Maria/RS, com a finalidade de resolver todos e quaisquer assuntos relacionados à conta corrente nº 51006-8; c) - BANCO DO BRASIL S/A, agência 4662-0, desta cidade de Vila Maria/RS, com a finalidade de resolver todos e quaisquer assuntos relacionados à conta corrente nº 5168-3; d) - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL S/A, agência 0574, desta cidade de Vila Maria/RS, com a finalidade de resolver todos e quaisquer assuntos relacionados à conta corrente nº 060316860-2; outorgando lhe os poderes necessários para isoladamente, emitir cheques, abrir nova conta corrente, conta de depósito e/ou encerrá-las, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, efetuar saques da conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, conceder abatimentos, caucionar títulos, confessar, transigir, desistir, efetuar acordo, emitir, endossar, descontar e baixar duplicatas e títulos de crédito; efetuar e assinar cadastro, propostas de empréstimos e financiamentos, assinar projetos, declarar faturamento e previsões de faturamento, prestar informações referente a empresa e assinar declarações; e) - admitir, demitir e indenizar empregados; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social, e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação; f) - representá-la em qualquer juízo, instância ou Tribunal; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas; usar dos poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, produzir provas, receber notificações, firmar contratos de prestação de serviços; g) - comprar, vender, alienar, dar em garantia os produtos atinentes ao seu ramo de negócio, inclusive bens móveis e imóveis, combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitacoes; h) - representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, INSS, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro; Correios e Telégrafos, Indústria e

Diego A. dos Santos

Roberto Nóbrega

Guilherme Spina

Prof. Dr. J. J. J.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 89299
LICENÇA ORIGINAL Nº: 75577

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2023

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 11.938.604/0001-08
ENDEREÇO: ROD RS-118 - GRAVATAI - RS
CEP: 94130-390

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: MR/MÜLLER/MR406ADV/CF
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: 1104D-44T-3066/2200
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1
TRANSMISSÃO: MANUAL
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

MR/MÜLLER/MR406ADV/CA

3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira

A Licença/Declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 01/02/2023.

Assinatura Digital:

F3A8B1E0BF09D57DE0535F12260A31E0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ALVARÁ

Nos termos da legislação em vigor é concedida esta licença para:

ATIVIDADE OU LOCALIZAÇÃO		
Localizado		
NOME / RAZÃO SOCIAL		
MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA		
LOGRADOURO		
Rodovia MÁRIO QUINTANA (ERS118)		
CNAE	ATIVIDADES	Area: 6.200,00 m ²
2854.2/00.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	
2829.1/99.00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	
2833.0/00.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	
4661.3/00.00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4663.0/00.00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4669.9/99.00	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
Esta licença somente terá validade mediante a apresentação dos seguintes documentos:		
Licença Ambiental		
Observações:		

MODALIDADE	
DEFINITIVO	
EXPEDIENTE	
01733/2010	
NÚMERO	COMPLEMENTO
5195	KM 22, PRÉDIO I
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
41502	
INÍCIO DA ATIVIDADE	
01/07/2010	
CPF / CNPJ	
11.938.604/0001-08	

IMPORTANTE: Afixar o presente alvará em local visível ao público. Conforme lei nº 8.069/90 é proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos.

Ao encerrar suas atividades, solicite a baixa junto a SMDET.



Assinado digitalmente por:
JOÃO MARIA LIMA DE CAMPOS
515.266.620-00

João Maria Lima de Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Data de Emissão:
19 de julho de 2022

19/07/2022 15:25:48, Ely Corrêa, 675 - 3º Andar - Parque dos Anjos - CEP 94.179-130 - Gravataí/RS - Fone: 51 3600.7120 - www.gravatai.rs.gov.br - E-mail: smdet.protocolo@gravatai.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2022 15:25:48-0300-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/6026872ee4b11>





LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Gravataí – FMMA, criada pela Lei Municipal nº 886 de 02 de maio de 1994, com base na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.437 de 14 de dezembro de 2005, combinada com a Lei Municipal Nº 1.528 de 23 de maio de 2000 - Código de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, de acordo com a Resolução CONSEMA Nº 372/18 e alterações posteriores, e com base nos autos do Processo administrativo nº 4143/21 expede a presente **Licença de Operação**, com as seguintes condições e restrições:

I-IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ: N° 11.938.604/0001-08
ENDEREÇO: ERS 118, N° 5195 – BONSUCESSO – GRAVATAÍ -RS

EMPREENDIMENTO:
ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM**
LOCALIZAÇÃO: ERS 118, N° 5195 – BONSUCESSO – GRAVATAÍ -RS
CODRAM: 1415-00
POTENCIAL POLUIDOR:ALTO PORTE: MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1- Quanto à presente licença:

1.1 - Deverá ser fixada em local de fácil visibilidade a placa de identificação da presente Licença de Operação, conforme modelo disponibilizado no site da FMMA. A placa deverá ser mantida durante o período de vigência desta licença.

1.2 - No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o prévio licenciamento junto a FMMA.

1.3 - Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FMMA, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2 - Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 - Os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos ou na rede pública, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros: DBO, óleos e graxas minerais, pH, BTEX, sólidos totais e temperatura. Deverá apresentar, anualmente, laudo de análise do efluente da saída da caixa separadora. Primeiro vencimento 31/12/2021.

2.2 - Vedado o descarte de resíduos líquidos ou águas de lavagem quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/17, e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.

2.3 - Os efluentes sanitários deverão ser destinados a sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro projetados e operados em conformidade com as NBRs 7229 e 13969 e cuja limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada. Se houver disponibilidade técnica, a empresa deverá implantar a ligação da saída dos efluentes sanitários à rede coletora de esgoto do Pró-Guaíba.

3 - Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 - A empresa deverá realizar o levantamento anual da quantidade de resíduos gerados na atividade e informar através do portal da FMMA na seção resíduos. Primeiro vencimento 31/12/2021.



3.2 - Todo resíduo contaminado com óleo, tinta, cola, solvente produtos químicos em geral, tais como: panos, papéis, embalagens, utensílios, recipientes usados, entre outros, deverá ser armazenado em local coberto e impermeabilizado e encaminhados à aterro industrial licenciado, empresa devidamente licenciada para a manipulação de resíduos perigosos ou devolvidos ao fornecedor, devendo o empreendedor guardar os comprovantes de entrega por período mínimo de dois anos.

3.3 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto N° 38.356, de 01/04/98.

3.4 - Todo o óleo lubrificante usado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, não podendo ocorrer o descarte de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12º.

3.5 - Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

3.6 - O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.

3.7 - Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrânea, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

3.8 - Os resíduos associados ao processo produtivo da empresa e atividades afins (manutenção, sistema de controle de poluição, entre outros) deverão ser destinados a empresas/centrais devidamente licenciadas. Deverá ser constantemente verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais que recebem estes resíduos.

3.9 - Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FMMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

4 - Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 - Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

4.2 - As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 - Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

5.1 - Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5.2 - Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99999-5799 (24h).

III-COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Requerimento solicitando renovação da licença de operação.
2. Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
3. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado.
4. Cópia desta licença.
5. Formulário de Informações para Licenciamento de Atividades devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FMMA <http://portal.sysnova.com.br/gravatai>).
6. Cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) gerados no período de validade da presente licença para resíduos Classe I gerados na atividade.
7. Relatório técnico descritivo de todas as etapas da atividade, acompanhado da ART do responsável técnico.
8. Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas que realizam a coleta dos resíduos sólidos e da unidade de destino final dos mesmos.



9. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 3560/2014.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do responsável técnico.

A licença expedida só é válida com o Alvará de Funcionamento da Prefeitura

O descumprimento das restrições e condições impostas por esta licença ocasionará a invalidade da mesma.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FMMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas por outros órgãos.

A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, nos termos da Lei Complementar nº 140/11.

Este documento deve estar no local do empreendimento para fins de fiscalização.

Data de emissão: Gravataí/RS, 10 de março de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de 10/03/2021 a 10/03/2025.

PAULO RIETH MOREIRA
Diretor-Presidente da FMMA
Decreto Municipal nº 18.843/2021



PAULO RIETH MOREIRA
836.816.390-00
10/03/2021 13:24:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2021 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip6048f2d5625a3>.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2019/20**

O Município de Vila Maria, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/90, pela Lei Complementar 140/2011, pela Resolução Conama 237/1997 e pela Resolução Consema nº 372/2014, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal das Atividades de Impacto Local e com base nos autos do processo administrativo nº **2018.LO.0028.0000104.0330.RS**, expede a presente **Licença de Operação**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda

CNPJ: 07.734.903/0001-45

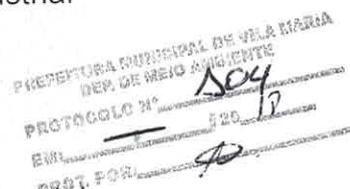
ENDEREÇO: RUA E, 71 - RS 324 KM 74 - Distrito Industrial

MUNICÍPIO: Vila Maria/RS

CODRAM: 3430,20 (Resol. Consema 375/2018)

1. Promover a Atividade: OFICINA MECÂNICA.

2. Localização: Rua E, 71, RS 324 KM 74 Distrito Industrial

**Condições e restrições:****1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1- esta licença aprova a viabilidade ambiental e autoriza a continuidade das atividades referentes à operação do empreendimento caracterizado como OFICINA MECÂNICA, contemplando as atividades de reparação, manutenção de veículos e máquinas, borracharia e lavagem;

1.2- esta Licença não autoriza alterações da área construída. Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (em seus equipamentos, seus sistemas, ampliação de área, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

1.3- a responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo responder por quaisquer danos ao meio ambiente;

1.4 - a área deve ser adequada para circulação de veículos;

2. Área de lavagem e troca de óleo:

2.1- o local deve ser coberto, possuir pavimento impermeável, sem ralos, drenos para a rede pluvial ou qualquer outra possibilidade de infiltração para o subsolo;

2.2 deve possuir drenagem periférica (canaletas) conectada a caixa separadora de água e óleo.

3. Sistema Separador de Água e Óleo - S.S.A.O:

3.1- o Sistema Separador de Água e Óleo não deve coletar águas pluviais;

3.2- o Sistema Separador de Água e Óleo deve estar enterrado ou apoiado ao solo e possuir tampa com resistência compatível ao fluxo de pessoas e/ou veículos que transitam no local onde foi instalado;



3.3- manter a caixa separadora de água e óleo em operação e com correto funcionamento promovendo sua manutenção periódica o que inclui a coleta da lama e resíduos sedimentados em seu interior.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

4.1- os efluentes líquidos sanitários, deverão passar previamente por fossa séptica e filtro, para posterior disposição no solo, desde que atendendo às determinações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997;

4.2- os efluentes líquidos Classe "I" Perigosos, principalmente resíduos da caixa separadora, resíduos de óleo, etc., deverão ser armazenados conforme normativa técnica (NBR12.235) e recolhidos por empresa habilitada;

4.3- o local de armazenagem de inflamáveis (óleos/solventes), assim como embalagens vazias deverá ser somente interno e estar de acordo com as normativas técnicas pertinentes;

4.4- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Art's. 1º, 3º e 12º;

4.5 Deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 128/2006 e N.º 129/2006, de 24 de novembro de 2006.

4.6- anualmente, o empreendedor deverá encaminhar ao município (dezembro de cada ano), Laudo Técnico interpretativo, com emissão da respectiva ART, no que se refere à funcionalidade do sistema Separador Água/Óleo, assim como os resultados brutos de análises físico-químicas de saída do sistema, realizados por Laboratório credenciado junto a FEPAM, para os parâmetros; pH, Turbidez, Sólidos Totais, DBO e Óleos e Graxas;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.1- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações da atividade, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

6- Quanto à área de trabalho referente à reparação e manutenção :

6.1- a área de trabalho deve ser coberta, possuir pavimento impermeável, sem ralos, drenos para a rede pluvial ou qualquer outra possibilidade de infiltração para o subsolo;

6.2- deve possuir drenagem periférica (canaletas) conectada a caixa separadora de água e óleo;

6.3- nas áreas que não possuírem sistema de drenagem periférica as atividades deverão ser executadas sob manta absolvante de líquidos.

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

7.1- os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



- 7.2- adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados;
- 7.3- armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado;
- 7.4- vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 7.5- armazenar íntegras as lâmpadas fluorescentes usadas, embaladas individualmente nas próprias caixas de papelão em que são comercializadas ou individualmente em papel, papelão ou plástico bolha, acondicionadas de forma segura, para posterior encaminhamento para descontaminação;
- 7.6- a empresa deverá elaborar uma Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, para totalidade dos resíduos e encaminhá-la ao Departamento de Meio Ambiente devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e pelo técnico responsável, com **periodicidade anual** (vencimento em dezembro de cada ano), durante o período de validade desta licença, podendo ainda ser encaminhado cópia devidamente escaneada, por meio digital ou via endereço eletrônico (meioambiente@pmvilamaria.com.br) contendo minimamente:

Mês	Resíduos	Classe e Cód. ABNT	Unidade Geradora	Acondicionamento/armazenamento	Destino Adotado/Empresa	Quantidade mensal

8. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 8.1- é dever do empreendedor manter regularizado o Plano de Prevenção de Combate à Incêndio PPCI junto ao órgão responsável, em conformidade com as normas em vigor;
- 8.2- realizar a manutenção adequada de equipamentos evitando vazamentos, ou emissões de ruídos além do estabelecido pela legislação;
- 8.3- possíveis fontes de ignição deverão atender as prerrogativas das normativas técnicas NBR 7505-1 e NBR 7505-4, sendo adotadas todas as medidas de segurança;

9. Observações:

- 9.1- todas as informações solicitadas nas condicionantes desta licença deverão ser apresentadas, sob pena de anulação da licença expedida, observando itens 4.6, 7.6, 10.1.
- 9.2- todo tipo de resíduo gerado da atividade licenciada (estopas e filtros inclusive) são considerados resíduos industriais.

10- Outras Condicionantes:

- 10.1 apresentar no prazo de 90 dias:
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos efluentes gerados

11- Para obtenção da renovação da Licença Operação:

- Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a Licença de Operação
- Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- Cópia desta Licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



- 11.4- Declaração do responsável pelo empreendimento informando que há cumprimento das condições e restrições acima;
- 11.5- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Vila Maria junto ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 04/12/2019 à 04/12/2023
Vila Maria(RS), 04/12/2019.


Departamento de Meio Ambiente
ALEX DA CONCEIÇÃO
Biólogo
CRBio: 75113/03-D



MANUAL DE NORMALIZAÇÃO



RETROESCAVADEIRA

ESTA MÁQUINA ESTÁ DE ACORDO COM AS
NORMAS E PRÁTICAS VIGENTES NO BRASIL?



INTRODUÇÃO

Os equipamentos de construção que entram pela primeira vez no Brasil precisam comprovar sua compatibilidade com a legislação pertinente e com as normas referentes a segurança e meio ambiente.

As máquinas que não atenderem aos requisitos dessa regulamentação não terão sua comercialização recomendada no país.

Este manual busca facilitar a verificação dos aspectos mais comuns de não conformidade, descrevendo os critérios e parâmetros essenciais que precisam ser verificados. Não pretende ser totalmente abrangente, mas apenas uma ferramenta de alerta prévio. Se alguns itens não atenderem o exposto nas próximas páginas, é provável que o equipamento seja considerado não conforme.

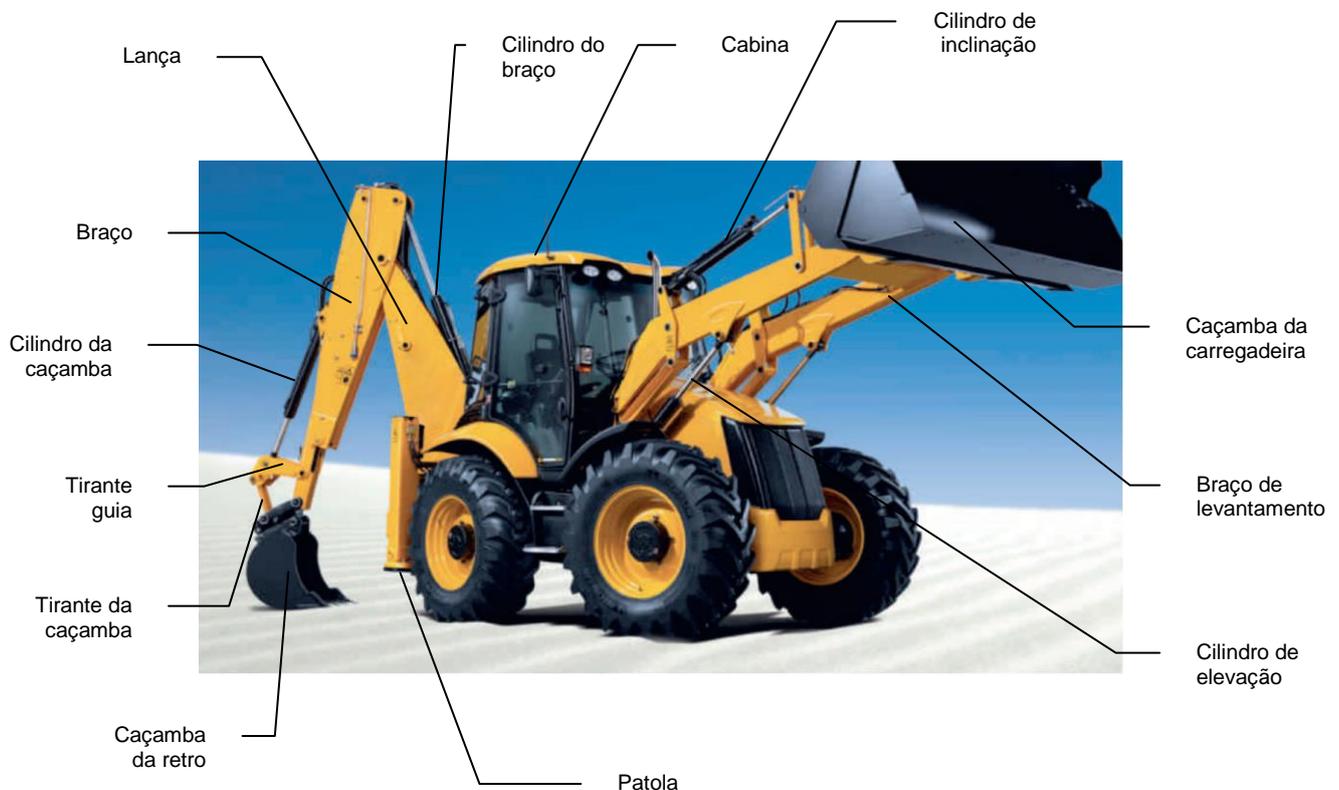
O risco de acidentes e de danos pessoais e ambientais é maior em equipamentos não conformes, e a tendência é que a legislação dos países se torne cada vez mais restritiva. A Sobratema, como entidade que congrega fabricantes e usuários de equipamentos de construção, está buscando indicar os critérios básicos para evitar problemas decorrentes desse tipo de situação.

MANUAL DE NORMALIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

Os itens onde as não conformidades ocorrem com mais frequência são:

- Identificação do equipamento
- Documentação
- Literatura técnica
- Nível de emissão do motor diesel
- Nível de ruído
- Carga de tombamento
- Segurança no içamento de cargas
- Itens de segurança e adesivos
- Ergonomia e conforto da cabine
- Acessos

1. NOMENCLATURA USUAL:



2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO FABRICANTE

O equipamento deverá ser identificado através de uma placa fixada firmemente em algum ponto de fácil visibilidade, que não fique em local sujeito a desgaste por abrasão, como o braço de levantamento, nem em componentes usualmente substituíveis como caçambas, tirantes, cilindros hidráulicos, lataria, etc.

Na placa de identificação deverão constar claramente, em português, no mínimo os seguintes dados, que também deverão fazer parte do Termo de Garantia:

- Nome e endereço do fabricante
- Modelo e capacidade da máquina
- Número de série
- Ano de fabricação
- Potência do motor em HP e em kW e padrão de emissões que atende
- Peso operacional da máquina em kg
- País onde a máquina foi fabricada
- Número de registro do importador no CREA¹

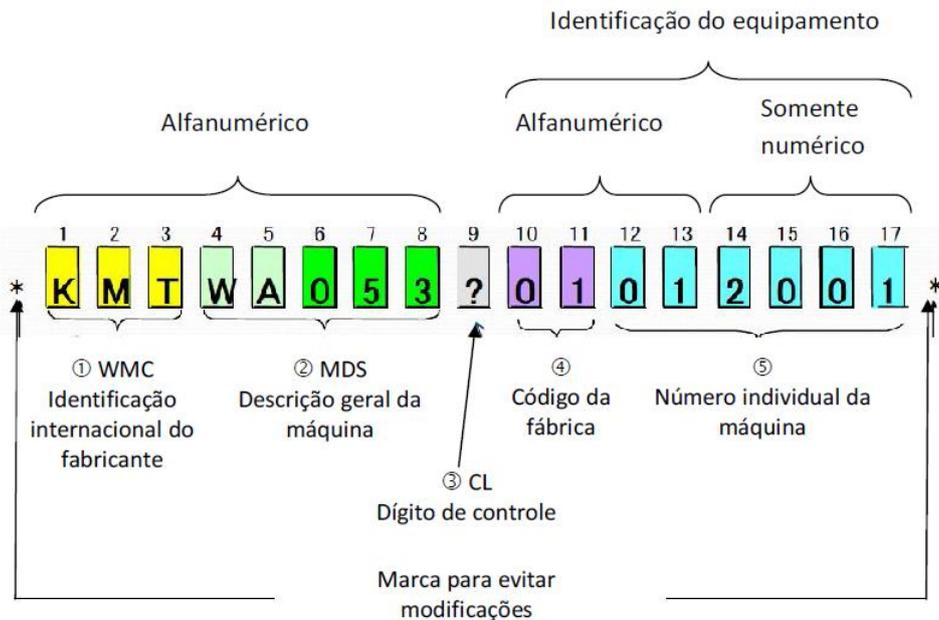
Exemplo de placa de identificação com requisitos mínimos:

XXXXXXXXXX (nome do fabricante)	
XXXXXX (País de fabricação)	
Modelo XXXXXXXX	Capacidade XXXXXXXXXX
Nº de Série XXXXXXXXXXXXX	Ano de fabricação XXXX
Peso Operacional XXXXX kg	
Potência do motor XXX HP / XXX kW	Emissões: XXXXXXXXXX
Importador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Registro: XXXXXXXXXXXXXXXX

¹ NR-12 item 12.123

É interessante utilizar a sistemática do PIN (Product Identification Number) detalhada na Norma ISO 10261, uma vez que já existe regulamentação (Resolução Denatran 281/2008) suspensa.

A lei de formação do PIN é a seguinte:



O PIN deve ser colocado em três lugares do equipamento:

- **Marca principal:** em um local acessível, de fácil visualização, onde não seja possível a remoção (p.ex. chassi) – gravado, marcado a laser ou estampado. A posição deve constar no Manual do Operador. Altura mínima dos caracteres: 6 mm.
- **Placa de identificação:** em um local acessível, de fácil visualização. Recomenda-se um ponto da estrutura da máquina próximo do acesso à cabina. Eventuais alterações devem ser identificadas com facilidade. Fixação adequada e baixo risco de danos. Altura mínima dos caracteres: 4 mm.
- **Marca de segurança:** permite a identificação da máquina quando as demais inscrições ficarem ilegíveis. Não consta no manual do operador e sua localização somente será fornecida às autoridades competentes, quando solicitado.

3. DOCUMENTAÇÃO

Além da documentação fiscal exigida por lei, o equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Declaração de Conformidade emitida pelo fabricante

A Declaração de Conformidade será emitida pelo fabricante. Deverá ser escrita em português e conter:

- Identificação do fabricante, com endereço, telefone e e-mail para contato.
- Declaração formal de que o equipamento está conforme as normas regulamentadoras adotadas pelo país, particularmente NBR ISO 3450, NBR ISO 3457, NBR ISO 6682, NBR ISO 7451, NBR ISO 8643, NBR ISO 10968, NBR ISO 12509, NBR ISO 14397, NBR ISO 20474, NR-12 e Resolução nº 433 do Conama.
- Declaração formal que os níveis de ruído foram calculados de acordo com as NM ISO 6395 e 6396, e que estão conformes com essas normas e com os níveis previstos na legislação brasileira.
- Declaração formal de que a carga de tombamento foi calculada e confirmada por ensaio, de acordo com as disposições da NBR ISO 14397 parte 1 e Apêndice A da NBR ISO 20474-4.
- Declaração formal que os dispositivos de segurança, foram testados e estão conformes com a NBR-20474-1 e 4 e com os padrões internacionais (pode ser substituída pelos certificados ROPS/FOPS quando for o caso).
- Declaração formal de conhecimento do conteúdo do Código de Defesa do Consumidor e da legislação pertinente, e compromisso de cumprimento de suas disposições.
- LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA.²

² Resolução 433 do CONAMA, art. 7

3.2. Certificado de Garantia

A garantia legal independe de termo expresso. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida através de termo escrito padronizado.

O Certificado de Garantia deverá ser escrito exclusivamente em português e deverá conter:

- Indicação clara do equipamento objeto da garantia (no mínimo os dados da placa de identificação).
- Declaração formal do prazo de garantia e das coberturas gerais.
- Indicação clara da data de início de vigência da garantia.
- Esclarecimento da garantia dos itens fornecidos por terceiros (motores, transmissões, pneus, etc.).³
- Identificação clara e completa dos itens cobertos e não cobertos pela garantia.
- Detalhamento dos direitos, responsabilidades e obrigações do fabricante, distribuidor e comprador.
- Detalhamento dos procedimentos e atitudes do comprador que poderão causar perda da garantia.
- Assinatura de representante autorizado do fabricante e do comprador.

³ De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade é solidária no caso de danos causados por componente ou peça incorporada ao produto.

4. LITERATURA TÉCNICA⁴

O equipamento deverá ser fornecido com todos os catálogos, manuais, folhetos e anexos, em língua portuguesa e deverá ter, no mínimo, os relacionados a seguir, em volumes separados ou não:

- Catálogo de peças de reposição
- Manual de operação, conforme NBR ISO 6750
- Manual de manutenções periódicas
- Instruções de segurança e advertências

Poderão ser fornecidas cópias eletrônicas, mas é obrigatório que as máquinas tenham pelo menos uma cópia impressa da literatura técnica.

Os manuais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social e endereço do fabricante
- Razão social endereço e CNPJ do importador
- Tipo, modelo e capacidade
- Número de série e ano de fabricação
- Normas observadas para o projeto e construção
- Descrição detalhada do equipamento e acessórios
- Diagramas, inclusive elétricos, e representação esquemática das funções de segurança
- Riscos a que estão expostos os usuários, inclusive no caso de alterações ou utilização diferente da prevista
- Medidas de segurança existentes e a serem adotadas pelos usuários
- Procedimentos de utilização, inspeções, manutenção e situações de emergência
- Tabela dos lubrificantes recomendados e capacidade dos reservatórios
- Indicação da vida útil do equipamento e componentes

⁴ NR-12 itens 12.127 e 12.128

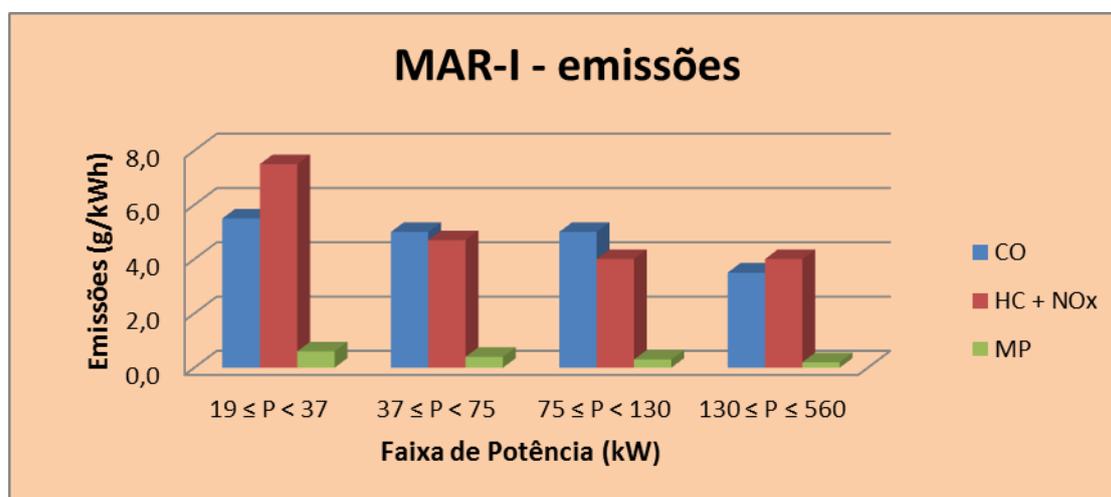
5. NÍVEL DE EMISSÃO DO MOTOR DIESEL

Os motores deverão atender à regulamentação da Tier III, uma vez que, em 13 de julho de 2011, foi aprovada a Resolução nº 433 do Conama, que estabelece níveis de emissão de poluentes e ruídos por equipamentos fora de estrada (Proconve/Mar-I) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que adota esses níveis.

A implantação será gradual, iniciando-se pelos motores com potência igual ou superior a 37 kW (50 HP) , que deverão atender aos limites da MAR-I até 1º de janeiro de 2015. A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados a máquinas rodoviárias deverão atender aos limites da MAR-I para todas as faixas de potência.

Os níveis definidos pela MAR-I, equivalentes aos da Tier III, são os seguintes:

Faixa	Potência máxima kW (bHP) cf. ISO 14396/2002	Valores em g/kWh		
		CO	HC + NOx	MP
1	19<kW<37 (25<bHP<50)	5,5	7,5	0,6
2	37<kW<75 (50<bHP<101)	5,0	4,7	0,4
3	75<kW<130 (101<bHP<174)	5,0	4,0	0,3
4	130<kW<560 (174<bHP<750)	3,5	4,0	0,2



6. EMISSÃO DE RUÍDOS

O fabricante deverá indicar os níveis de ruído obtidos em medições de campo feitas de acordo com as NM ISO 6395 (externo) e 6396 (na posição do operador). Os níveis deverão atender à Resolução nº 433 do CONAMA.

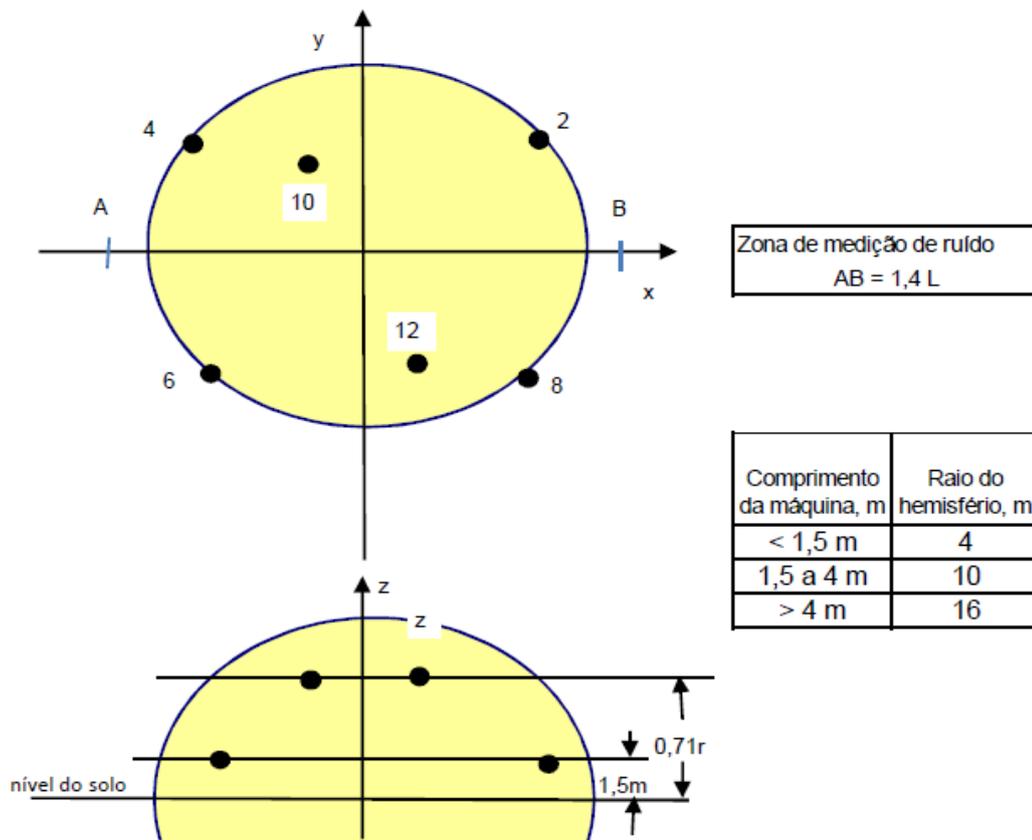
De um modo geral, o nível de ruído deverá estar abaixo de 87 dB (A), que é o máximo permitido para exposição contínua por 6 horas⁵. Esse valor poderá ser ultrapassado esporadicamente, desde que por período curto, permanecendo sempre abaixo de 115 dB (A).

Os valores de teste deverão constar na Declaração de Conformidade, juntamente com a metodologia adotada.

A posição dos microfones para o teste deverá ser a do hemisfério mostrado na figura que se segue. A máquina deverá se deslocar de A até B e vice-versa, sendo essa distância igual a 1,4 vezes seu comprimento sem o implemento (L). O raio do hemisfério está na tabela ao lado da figura.



⁵ NR-15 Anexo I



Caso haja necessidade, são sugeridas as seguintes medidas de redução de ruído, entre outras possíveis:

- Isolamento acústico do compartimento do motor
- Uso de silenciador no escapamento, se for o caso
- Isolamento acústico da cabina.

Além disso, nas medições executadas de acordo com a NM-ISO-6395, os valores medidos não devem exceder os limites máximos calculados conforme a Resolução nº 433 do Conama (Proconve/Mar-I), a saber:

Equipamento	Fórmula de cálculo	Nível mais baixo de potência sonora em dB(A)/1 pW
Tratores com lâmina, pás carregadeiras e retroescavadeiras de esteiras	$L_{wa} = 87 + 11 \log P$	106
Tratores, carregadeiras e retroescavadeiras de rodas, motoniveladoras e rolos compactadores não vibratórios	$L_{wa} = 85 + 11 \log P$	104
Rolos compactadores vibratórios	$L_{wa} = 89 + 11 \log P$	109
Escavadeiras	$L_{wa} = 83 + 11 \log P$	96

A potência líquida instalada (P) deve ser determinada conforme definido na norma ISO 14396.

As fórmulas citadas são válidas somente para valores calculados (L_{wa}) que resultem maiores que os níveis mais baixos de potência sonora indicados na tabela acima para o respectivo tipo de máquina. Caso os valores de L_{wa} resultantes do cálculo sejam menores, os níveis permissíveis serão os valores mais baixos de potência sonora indicados na tabela acima.

7. CARGA DE TOMBAMENTO E CAPACIDADE NOMINAL

A carga de tombamento e a capacidade nominal de operação da caçamba dianteira deverão ser calculadas de acordo com o método especificado no item 5 da NBR ISO 14397-1.

A capacidade nominal da máquina não poderá ser superior a:

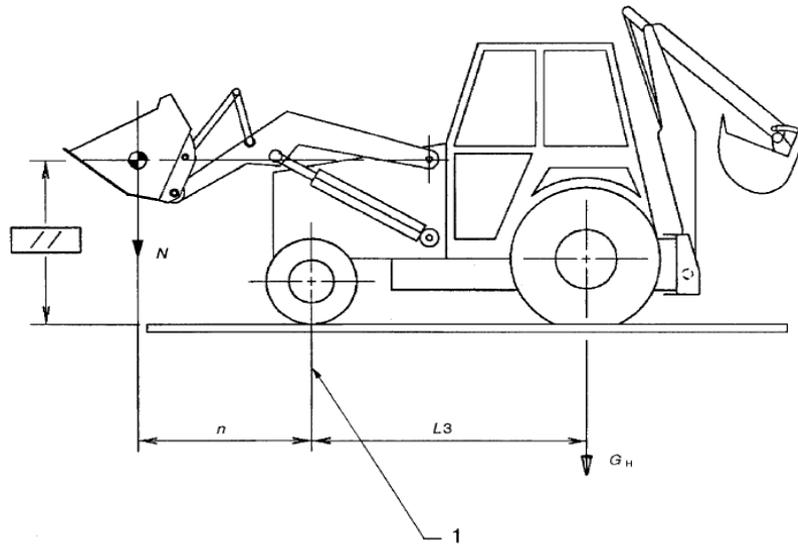
- 75% da carga de tombamento ou a capacidade de levantamento hidráulico (o menor) no caso de aplicações com utilização da caçamba ou pá;
- 75% da carga de tombamento ou 87% da capacidade de levantamento hidráulico (o menor) no caso de manuseio de objetos;
- . 60% da carga de tombamento em terreno acidentado e 80% dessa carga em terreno firme e plano, no caso de utilização com garfo.

O fabricante deverá executar a determinação através de ensaio, conforme item 6 dessa mesma norma para a caçamba dianteira e conforme o Anexo A da NBR ISO 20474-4 para o equipamento de retroescavação, e anexar relatório confirmando os valores calculados.

A capacidade nominal de operação (N) será calculada pela fórmula:

$$N = 0,5 (G_H \times L_3) / n$$

O significado das variáveis está indicado na figura que se segue.



Legenda:

1 Linha de tombamento

8. SEGURANÇA NO LEVANTAMENTO DE CARGAS



Se for especificado o uso da máquina para elevação de cargas, deverá haver ganchos ou dispositivos para esse fim na caçamba e deverá estar disponível uma tabela de capacidade de içamento na cabina e na literatura técnica, juntamente com uma advertência sobre o risco de se utilizar os dentes da caçamba para fixação de cabos de aço.

Implementos especiais deverão ter tabela específica de carga.

9. ITENS DE SEGURANÇA

Deverão ser atendidos os requisitos da NBR ISO 20474-4, NBR ISO 20474-1 e da NR-12 (versão de 12/2010).

A máquina deverá possuir os itens de segurança previstos nas normas, entre os quais podem ser citados:

- Válvulas de retenção nos cilindros hidráulicos (para evitar perda de óleo e manter o pistão na posição, no caso de rompimento de mangueira);
- Proteção nos componentes que se aquecem durante a operação ou oferecem riscos;
- Possibilidade de abaixamento do implemento em caso de desligamento do motor, sem riscos
- Alarme de deslocamento em ré (mínimo 3 dB acima do nível de ruído em marcha lenta, conforme norma ISO).
- Alavanca de bloqueio dos comandos, principalmente naqueles que possam causar dano se forem acionados acidentalmente
- Sistemas de freio de serviço, secundário e de estacionamento, conforme NBR 3450. Os dispositivos de frenagem devem ser do tipo normalmente acionado.
- Iluminação para trabalho noturno (faróis dianteiros e traseiros, lanternas e faróis de trabalho)
- Dispositivo para saída de emergência em caso de tombamento da máquina impedindo o uso da porta
- Proteção dos cardans
- Luzes de sinalização conforme NBR ISO 12509.
- Cinto de segurança
- Espelhos retrovisores em ambos os lados da cabina



- Para-brisa em vidro temperado e demais vidros temperados ou laminados
- Dispositivo de travamento do implemento para manutenção em posição elevada
- Chave geral elétrica
- Limpadores nos pára-brisas dianteiro e traseiro
- Extintor de incêndio (máquinas com peso operacional acima de 1500 kg)

Sempre que for especificada essa característica, a máquina deverá também atender aos parâmetros estabelecidos para as proteções ROPS/FOPS.

A pressão de ruptura das mangueiras deverá ser de quatro vezes a pressão de operação.

10. ADESIVOS

As informações e avisos de segurança da máquina deverão ser feitos através de imagens ou no idioma do país onde a máquina será colocada em serviço.

Entre outros, deve haver adesivos referentes a:

- Pontos de içamento da máquina
- Locais com risco de esmagamento
- Pontos com risco de ferimentos e queimaduras
- Tabela de carga para içamento (se for o caso)

A máquina também deverá possuir um adesivo de lubrificação, com indicação dos óleos e pontos de graxa, e com as periodicidades correspondentes.

Os adesivos devem ter tamanho e cor que chamem a atenção do operador e do pessoal de campo. Os símbolos utilizados deverão ser os de uso internacional, regulamentados pela norma NBR-5259.



11. ERGONOMIA E CONFORTO DA CABINE

Regulamentação básica: NBR ISO 10968, NBR ISO 10263 e NBR ISO 3411 (definição do SIP – ponto de referência no assento)

Pontos principais:

- Nas máquinas com janela traseira retrátil, a altura mínima da cabina acima do ponto de referência do assento deverá ser de 920 mm, medida com a janela retraída.
- Regulagem mínima do banco: 75 mm na vertical e 150 mm na longitudinal.
- Zona de conforto dos controles conforme gráficos a seguir.
- Os controles devem estar dispostos de modo a não poderem ser movidos para uma posição indesejável por forças externas previsíveis. O sentido de movimento dos controles deve ser o mesmo da resposta da máquina.
- Todos os controles devem retornar á posição neutra quando forem liberados, salvo no caso de trava ou operação contínua.
- Os símbolos gráficos devem estar de acordo com a ABNT ISO 6405 – 1 e 2.
- O sistema de ar condicionado, quando houver, deve ser capaz de reduzir a temperatura para um mínimo de 11° C abaixo da ambiente, quando esta estiver acima de 38° C. No caso de ventilação, a vazão mínima deve ser de 43 m³/h.
- Dimensões básicas do banco (NBR ISO 11112):
 - assento: 265 x 500 mm
 - encosto: 400 x 300 a 500 mm (inclinação 10°)



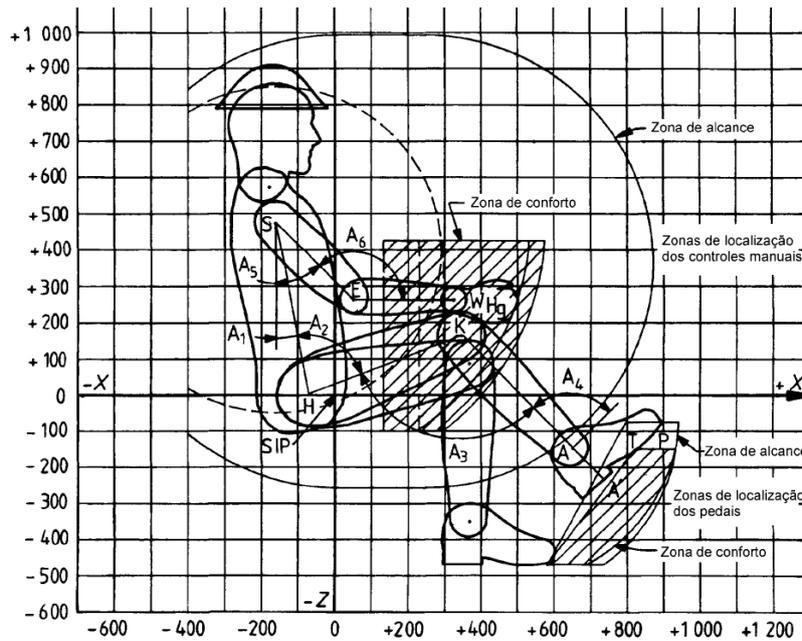


Tabela 1 – Resumo – Dimensões de articulação do corpo (ver figura 1)

Dimensões em milímetros

Abreviatura	Coordenadas do corpo	Operador grande	Operador pequeno
SH	Ombro – quadril	480	396
HK	Quadril – joelho	452	372
KA	Joelho – tornozelo	445	367
AA'	Tornozelo – sola do calçado	119	98
AP	Tornozelo – pedal (quando $A_4 = 90^\circ$)	150	124
SE	Ombro – cotovelo	300	247
EW	Cotovelo – pulso	267	220
EHg	Cotovelo – Empunhadura da mão	394	325
AT	Tornozelo – dedo do pé (quando $A_4 = 90^\circ$)	243	200
-	Quadril – quadril (lateral)	185	152
-	Ombro – ombro (lateral)	376	310

Tabela 2 – Resumo – Faixa dos ângulos de movimento (ver figura 1)

Ângulos em graus

Ref.	Ângulo (articulação do lado direito)	Movimento	Ângulo	
			Conforto	Máximo
A ₁	Ângulo do encosto do assento Tronco	Flexão	10	5 a 15
		Abdução	0	-20
A ₂	Quadril	Flexão	75 a 100	60 a 110
		Adução	10	10
		Abdução	-22	-30
A ₃	Joelho	Flexão	75 a 160	75 a 170
A ₄	Tornozelo	Flexão	85 a 108	78 a 115
A ₅	Ombro	Flexão	-35 a 85	-50 a 180
		Adução	20	20
		Abdução	-70	-120
		Circundução da clavícula	20	20
A ₆	Cotovelo	Flexão	60 a 180	45 a 180

12. ACESSOS

Deve ser obedecida a regulamentação da NR-18 (Lei 6514 de 22/12/1977), NR-12 e demais regulamentações pertinentes.

Pontos principais:

- Espaçamento uniforme entre os degraus das escadas, no máximo de 25 cm, e profundidade mínima de 15 cm
- Largura mínima dos degraus: 40 cm
- Barras das escadas marinheiro (degraus): ϕ 25 a 38 mm
- Degraus antiderrapantes.
- Áreas de trânsito sobre a máquina revestidas com material antiderrapante.
- Altura mínima de guarda-corpo ou corrimão: 1,10 m, com tirante intermediário.

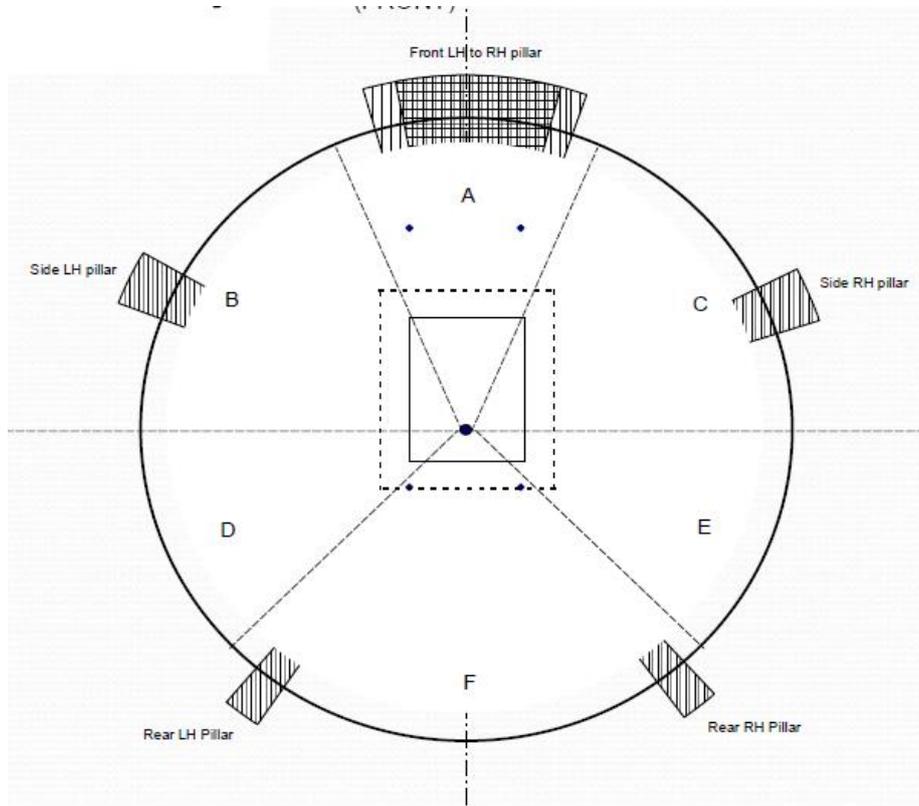


- Alças que permitam a subida e descida com apoio em três pontos (duas mãos e um pé ou dois pés e uma mão).

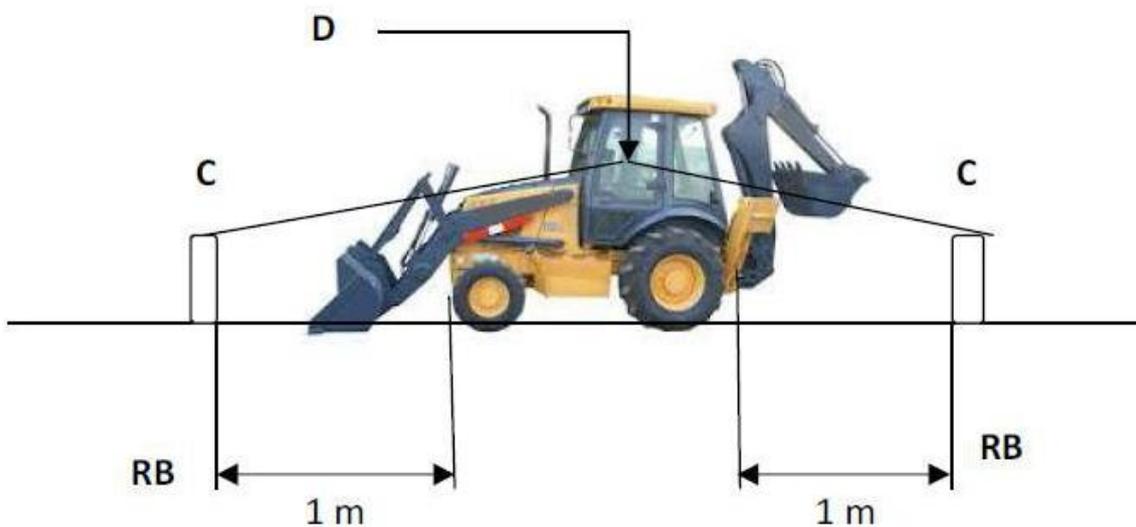


13. VISIBILIDADE

O gráfico indicador de visibilidade deverá constar no Manual do Operador ou fazer parte da documentação:



A medição deverá ser feita de acordo com a ISO 5006, ou seja, considerando a visão de objetos com altura de 1,5 m (C), colocados num círculo cujo diâmetro estará 1 m além da dianteira e da traseira da máquina:



14. ESPECIFICAÇÕES

Dados mínimos que devem fazer parte das especificações do equipamento:

- Motor:
 - Fabricante e modelo
 - Tipo de ignição (faísca ou compressão), combustível e tipo de ciclo (2 ou 4 tempos)
 - Número de cilindros, diâmetro x curso e cilindrada
 - Aspiração natural ou outro sistema
 - Tipo de refrigeração (água ou ar)
 - Potência líquida e nominal/ RPM (indicar norma)
 - Torque máximo/ RPM (indicar norma)
 - Voltagem do sistema elétrico
- Sistema hidráulico:
 - Tipo e quantidade de bombas
 - Vazão e pressão do sistema
 - Cilindros (quantidade e dimensões)
- Capacidade:
 - Tanque de combustível
 - Sistema hidráulico
 - Sistema de arrefecimento
 - Cárter do motor
 - Diferenciais e eixos
- Pneus:
 - Quantidade e tipo (diagonal, radial, L2, L3, outros)
 - Medida e capacidade (lonas)
- Transmissão:
 - Marca e modelo
 - Quantidade de marchas à frente e ré
 - Velocidade em cada marcha
- Sistema de freio
- Peso para embarque e em ordem de marcha
- Dimensões para transporte

Dados mínimos que devem fazer parte das especificações operacionais:

- Força de desagregação (caçamba dianteira e traseira)
- Altura máxima de descarga (caçamba dianteira e traseira)
- Raio de giro
- Capacidade coroada da caçamba (dianteira e traseira)
- Carga estática de tombamento

Os valores deverão ser expressos em unidades do sistema métrico, sendo opcional a indicação em outros sistemas de unidades.

O painel de instrumentos deverá ter, no mínimo, indicador de nível de combustível, amperímetro, indicador de RPM e horímetro (que poderá estar em outra localização).



Os tanques de óleo hidráulico e de combustível devem ter visor indicador de nível.

REFERÊNCIAS

- NBR ISO 3411 – Máquinas rodoviárias – Dimensões físicas de operadores e espaço mínimo envolvente para o operador
- NBR ISO 3450 – Máquinas rodoviárias – Sistemas de frenagem de máquinas equipadas com pneus
- NBR ISO 3457 – Máquinas rodoviárias – proteções – definições e requisitos
- NBR-5259 – Símbolos gráficos de instrumentos de medição, lâmpadas e dispositivos de sinalização
- NBR ISO 5353 – Máquinas rodoviárias, tratores e máquinas agrícolas e florestais – Ponto de referência no assento
- NBR ISO 6015 – Máquinas rodoviárias – Escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras – Métodos de determinação das forças da ferramenta
- NM ISO 6395 – Acústica – Medição de ruído externo emitido por máquinas rodoviárias – Condições de ensaio dinâmico
- NM ISO 6396 – Acústica – Medição de ruído emitido por máquinas rodoviárias na posição do operador – Condições de ensaio dinâmico
- NBR ISO 6405 – Máquinas rodoviárias – Símbolos para controles do operador e outros mostradores – Parte 1: Símbolos comuns e Parte 2: Símbolos específicos para máquinas, equipamentos e acessórios
- NBR ISO 6682 – Máquinas rodoviárias – Zonas de conforto e alcance dos controles
- NBR ISO 6750 – Máquinas rodoviárias – Manual do Operador – formato e conteúdo
- NBR ISO 7451 – Máquinas rodoviárias – Capacidades nominais volumétricas para caçambas de retroescavação e de mandíbula de escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras
- NBR ISO 8643 – Máquinas rodoviárias – Dispositivo de controle para abaixamento da lança de escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras – Requisitos e ensaios
- NBR ISO 8813 – Máquinas rodoviárias – Capacidade de levantamento de assentadores de tubos e pás carregadeiras ou tratores de rodas equipados com lança lateral
- NBR ISO 10263 – Máquinas rodoviárias – Ambiente do compartimento do operador – Parte 2: Ensaio do filtro de ar e Parte 4: Método de ensaio de ventilação, aquecimento e/ou condicionamento do ar do compartimento do operador
- NBR ISO 10968 – Máquinas rodoviárias – Controles do operador
- NBR ISO 11112 – Máquinas rodoviárias – Assento do operador – Dimensões e requisitos
- NBR ISO 12509 – Máquinas rodoviárias – Luzes para iluminação, sinalização e posicionamento, e dispositivos retrorrefletores
- NBR ISO 14396 – Determinação e método para medição da potência de motor
- NBR ISO 14397.1 – Máquinas rodoviárias – Pás carregadeiras e retroescavadeiras – Parte 1: Cálculo da capacidade nominal de operação e método de ensaio para verificação da carga de tombamento calculada
- NBR ISO 20474-1 – Máquinas rodoviárias – Segurança (Parte 1: Requisitos gerais)
- NBR ISO 20474-4 – Máquinas rodoviárias – Segurança (Parte 4: Requisitos para retroescavadeiras)
- Código de Defesa do Consumidor
- CONAMA Resolução nº 433/2011 – Limites de emissão e ruído para máquinas agrícolas e rodoviárias novas (MAR-I)
- NR-12 Fundacentro – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (rev. 12/2010)
- NR-15 – Atividades e operações insalubres
- NR-18 Fundacentro – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- ISO 5006 – Visibilidade do operador
- ISO 10261 – PIN (número de identificação do produto)
- ISO 10750 – Avaliação da conformidade

**SOBATEMA**

Associação Brasileira de Tecnologia para
Construção e Mineração

Av. Francisco Matarazzo, 404 conj. 401
São Paulo – SP
Tel. 55 11 3662-4159
www.sobratema.org.br

Direitos Reservados. Proibida a reprodução sem a autorização expressa da Sobratema.

Copyright © Sobratema 2011

R5 – Março 2014

DECLARAÇÃO

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.130-390 inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08 declara que:

1. É uma indústria montadora que tem por objeto a fabricação e montagem de retroescavadeiras ("Produtos") com a marca MÜLLER, modelo MR406;
2. Adquiriu junto a RANDON VEICULOS o "know How", acervo técnico dos produtos de linha amarela da Marca Randon como RK, Rk406, RK406B, RD406STD, RD406Advanced, e que é a única detentora deste portfólio e única empresa homologada para nomear rede de distribuição;
3. Declara para os devidos fins de participação em concorrências públicas, tomada de preços, convite e outras formas de licitação, inscrições cadastrais e semelhantes, que a empresa **MPM COMERCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua E, 71, na cidade de Vila Maria – RS, CEP 99.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0001-45, é sua representante para fornecimento de peças e serviços de assistência técnica, nas cidades mencionadas abaixo, pertencentes ao Estado do Rio Grande Sul, estando apta a prestar o atendimento que se fizer necessário, sendo esta nomeação **valida até 31 de dezembro de 2023.**

Lista de cidades atendidas:

AGUA SANTA	CACIQUE DOBLE
AJURICABA	CAIBATE
ALECRIM	CAICARA
ALEGRIA	CAMARGO
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	CAMPINA DAS MISSOES
ALPESTRE	CAMPINAS DO SUL
ALTO ALEGRE	CAMPO NOVO
AMETISTA DO SUL	CANDIDO GODOI
ARATIBA	CAPAO BONITO DO SUL
AUGUSTO PESTANA	CARAZINHO
AUREA	CARLOS GOMES
BARAO DE COTEGIPE	CASCA
BARRA DO GUARITA	CASEIROS
BARRA DO RIO AZUL	CATUIPE
BARRA FUNDA	CENTENARIO
BARRACAO	CERRO GRANDE
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	CERRO LARGO
BOA VISTA DAS MISSOES	CHAPADA
BOA VISTA DO BURICA	CHARRUA
BOA VISTA DO CADEADO	CHIAPETA
BOA VISTA DO INCRA	CIRIACO
BOM PROGRESSO	COLORADO
BOSSOROCA	CONDOR
BOZANO	CONSTANTINA
BRAGA	COQUEIROS DO SUL

CORONEL BARROS
CORONEL BICACO
COXILHA
CRISSIUMAL
CRISTAL DO SUL
CRUZ ALTA
CRUZALTENSE
DAVID CANABARRO
DERRUBADAS
DEZESSEIS DE NOVEMBRO
DOIS IRMAOS DAS MISSOES
DOUTOR MAURICIO CARDOSO
ENGENHO VELHO
ENTRE RIOS DO SUL
ENTRE-IJUIS
EREBANGO
ERECHIM
ERNESTINA
ERVAL GRANDE
ERVAL SECO
ESMERALDA
ESPERANCA DO SUL
ESPUMOSO
ESTACAO
EUGENIO DE CASTRO
FAXINALZINHO
FLORIANO PEIXOTO
FORTALEZA DOS VALOS
FREDERICO WESTPHALEN
GAURAMA
GENTIL
GETULIO VARGAS
GIRUA
GRAMADO DOS LOUREIROS
GUARANI DAS MISSOES
HORIZONTALINA
HUMAITA
IBIACA
IBIRAIARAS
IBIRAPUITA
IBIRUBA
IJUI
INDEPENDENCIA
INHACORA
IPIRANGA DO SUL
IRAI
ITATIBA DO SUL
JABOTICABA

JACUTINGA
JOIA
LAGOA DOS TRES CANTOS
LAGOA VERMELHA
LAJEADO DO BUGRE
LIBERATO SALZANO
MACHADINHO
MARAU
MARCELINO RAMOS
MARIANO MORO
MATO CASTELHANO
MATO QUEIMADO
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
MIRAGUAI
MONTAURI
MORMACO
MUITOS CAPOES
MULITERNO
NAO-ME-TOQUE
NICOLAU VERGUEIRO
NONOAI
NOVA ALVORADA
NOVA BOA VISTA
NOVA CANDELARIA
NOVA RAMADA
NOVO BARREIRO
NOVO MACHADO
NOVO TIRADENTES
NOVO XINGU
PAIM FILHO
PALMEIRA DAS MISSOES
PALMITINHO
PANAMBI
PASSO FUNDO
PAULO BENTO
PEJUCARA
PINHAL
PINHAL DA SERRA
PINHEIRINHO DO VALE
PIRAPO
PLANALTO
PONTAO
PONTE PRETA
PORTO LUCENA
PORTO MAUA
PORTO VERA CRUZ
PORTO XAVIER
QUATRO IRMAOS

QUINZE DE NOVEMBRO
REDENTORA
RIO DOS INDIOS
RODEIO BONITO
ROLADOR
RONDA ALTA
RONDINHA
ROQUE GONZALES
SAGRADA FAMILIA
SALDANHA MARINHO
SALVADOR DAS MISSOES
SANANDUVA
SANTA BARBARA DO SUL
SANTA CECILIA DO SUL
SANTA ROSA
SANTO ANGELO
SANTO ANTONIO DAS MISSOES
SANTO ANTONIO DO PALMA
SANTO ANTONIO DO PLANALTO
SANTO AUGUSTO
SANTO CRISTO
SANTO EXPEDITO DO SUL
SAO DOMINGOS DO SUL
SAO JOAO DA URTIGA
SAO JOSE DAS MISSOES
SAO JOSE DO INHACORA
SAO JOSE DO OURO
SAO LUIZ GONZAGA
SAO MARTINHO
SAO MIGUEL DAS MISSOES
SAO NICOLAU
SAO PAULO DAS MISSOES
SAO PEDRO DAS MISSOES
SAO PEDRO DO BUTIA
SAO VALENTIM
SAO VALERIO DO SUL

SARANDI
SEBERI
SEDE NOVA
SELBACH
SENADOR SALGADO FILHO
SERAFINA CORREA
SERTAO
SETE DE SETEMBRO
SEVERIANO DE ALMEIDA
TAPEJARA
TAPERA
TAQUARUCU DO SUL
TENENTE PORTELA
TIO HUGO
TIRADENTES DO SUL
TRES ARROIOS
TRES DE MAIO
TRES PALMEIRAS
TRES PASSOS
TRINDADE DO SUL
TUCUNDUVA
TUPANCI DO SUL
TUPARENDI
UBIRETAMA
UNIAO DA SERRA
VANINI
VIADUTOS
VICENTE DUTRA
VICTOR GRAEFF
VILA LANGARO
VILA MARIA
VISTA ALEGRE
Vista Alegre do Prata
VISTA GAUCHA
VITORIA DAS MISSOES

Gravataí 23 de dezembro de 2022.

JEFFERSON DA SILVA

RECUS:00059821035

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Dados: 2022.12.23 14:23:22 -03'00'

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Assinatura:

Nome: Jefferson da Silva Recus

Representante legal